



PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO  
(Lei nº 974 de 16/11/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 30/06/2009

*Luis Lutino Fonseca*  
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.448

De 16 de Junho de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA – SIMUSP, E DETERMINA  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 1º** Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional da doravante Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, o Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais de Cabedelo, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos à Segurança Pública e à Defesa Civil, no âmbito municipal e na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública - PMUSP.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP será constituído dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP;
- II – Conselhos Regionais de Segurança Pública – CONRESP; e
- III – Gabinete Gestor Integrado–Fiscalização e Segurança Urbana de Cabedelo–GGI.

**Parágrafo único.** Os Conselhos Regionais de Segurança Pública - CONRESP – serão criados, em número correspondente às Regiões Administrativas de Cabedelo, recebendo do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP o apoio administrativo para o seu funcionamento.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, compete:

- I – representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública e pela Defesa Civil na esfera Estadual e Federal;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – propor as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas, bem como, a defesa civil municipal, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, e na Legislação Municipal.

**III** – encaminhar ao GGI, proposta de estratégia, ou ação, cujo objetivo seja a prevenção da violência, a ocorrência de sinistros, catástrofes ou calamidades, além da repressão aos delitos, em Cabedelo;

**IV** – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança e defesa civil, em Cabedelo;

**V** – promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência, a criminalidade, e riscos de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

**VI** – receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município;

**VII** – apoiar o exercício das atividades policiais, e de defesa civil, no âmbito do Município;

**VIII** – estimular a cooperação entre os municípios circunvizinhos e os que compõem a Região metropolitana de João Pessoa, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEP;

**IX** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação;

**X** – promover a integração da Segurança Pública e da Defesa Civil Municipal com Entidades Públicas e Privadas, e com os Órgãos Regionais, Estaduais e Federal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, é o Órgão Central do Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP.

**Art. 4º** Comporão, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, o Secretário de Segurança e Defesa da Cidadania e, os Presidentes dos Conselhos Regionais de Segurança Pública – CONRESP, e um representante da Câmara Municipal de Cabedelo.

**§ 1º** Participarão ainda, como membro do CONSEP, mediante convênio a ser firmado com as entidades com as quais de vinculam:

- a)** um Delegado de Polícia Civil da Delegacia Distrital de Cabedelo;
- b)** o Comandante da Unidade da Polícia Militar, de Cabedelo;
- c)** um representante do Ministério Público Estadual em Cabedelo;
- d)** um representante do Poder Judiciário Estadual, em Cabedelo;
- e)** um representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, indicado pelo Presidente da FIEP;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**f)** um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba, indicado pelo Presidente da OAB/PB;

**g)** o Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros, de Cabedelo;

**h)** o Delegado de Polícia Federal, de Cabedelo;

**i)** o Comandante da Capitania dos Portos, da Paraíba;

**j)** o Presidente da Associação Comercial de Cabedelo;

**K)** o Secretário de Turismo do Município;

**l)** o Secretário de Comunicação do Município;

**m)** o Ouvidor do Município;

**n)** um representante dos Conselheiros Tutelares; e

**o)** Entidades Representativas da Sociedade poderão se habilitar junto ao CONSEP.

**§ 2º** O CONSEP reunir-se-á, mensalmente para deliberações e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP, definido em Assembléia Geral Especial anualmente convocada para esse fim.

**§ 3º** As suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para a preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 5º** O CONSEP é constituído de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva e,

IV – Coordenadoria dos Conselhos Regionais de Segurança Pública.

**§ 1º** A Presidência do CONSEP será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

**§ 2º** A Vice-Presidência do CONSEP será exercida por um dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Segurança Pública, eleito pelo colegiado do CONRESP, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**§ 3º** A Secretaria Executiva será exercida, intercaladamente, em períodos anuais, por membros do CONSEP, indicado por seus pares.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** A Coordenadoria de Conselhos Regionais de Segurança será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo como função básica dar suporte organizacional aos CONRESP.

**§ 5º** As atribuições e competências dos órgãos que compõe o CONSEP serão definidas por Decreto do Poder Executivo, mediante propostas elaborada e aprovada pelo CONSEP.

**Art. 6º** Os CONRESP serão organizados com estrutura semelhante do CONSEP, por Decreto do Poder Executivo, adaptado-se às particularidades de sua região quanto à composição de seus membros, mediante proposta elaborada e aprovada pelo CONSEP.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, por sistema eletivo, dentre os representes dos bairros que compõem a Região Administrativa de Cabedelo, onde se situa o CONRESP.

**Art. 7º** Definidas as Regiões Administrativas de Cabedelo, a Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, organizar os CONRESP, convocando as comunidades locais para o processo de discussão e eleição de sua diretoria.

**Parágrafo único.** Durante o processo de criação dos CONRESP, os Presidentes dos Conselhos Comunitários e os Presidentes de Associações de Bairros de Cabedelo, terão acesso participativo com direito a voto, no Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 8º** A Assembléia Geral Especial convocada para elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP será composta por todos os integrantes do SIMUSP e presidida pelo Secretário de Segurança e Defesa da Cidadania.

**§ 1º** Os CONRESP, os Membros do CONSEP, a Polícia Militar e a Polícia Civil encaminharão até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembléia Geral Especial, propostas de temas para debates e inclusão no Plano Municipal de Segurança Pública - PMUSP.

**§ 2º** A primeira Assembléia Geral Especial será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**§ 3º** A Assembléia Geral Especial será realizada no Plenário da Câmara Municipal, em Audiência Pública, a cada 6 (seis) meses, a contar da posse dos Conselheiros, com ampla divulgação da data, com pleno acesso e participação da população, para fins de exposição, discussão e aprovação, das despesas realizadas pelo CONSEP, bem como, para explicitação das políticas públicas e ações efetivas, de Segurança Pública e Defesa Civil adotadas e realizadas no período.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros mediante Portaria na forma do artigo 4º, desta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único.** Os Membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, exercerão as suas atividades, com caráter de interesse público relevante para o Município, não remuneradas, com independência no exercício de suas funções.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO II**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP.

**Parágrafo único.** São receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP:

I – dotação orçamentária própria;

II – dotações oriundas de Contratos, Convênios, Repasses da União e do Estado, e de Países conveniados; e

III – outras receitas que a Lei destinar.

**Art. 11.** Os recursos necessários para execução desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria que será definida na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o FUNSEP, previsto no artigo anterior, mediante proposta do CONSEP, encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**SEÇÃO III**

**DO GABINETE GESTOR INTEGRADO**

**Fiscalização e Segurança Urbana de Cabedelo - GGI**

**Art. 13.** Fica criado o Gabinete Gestor Integrado – Fiscalização e Segurança Urbana de Cabedelo – GGI, fórum executivo deliberativo por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõe com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da segurança e defesa da cidadania.

**Art. 14.** São atribuições do GABINETE GESTOR INTEGRADO – Fiscalização e Segurança Urbana de Cabedelo – GGI:

I – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais, de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

II – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais, criminais e administrativas, e riscos potenciais de sinistros, catástrofes ou calamidade pública, a fim de, subsidiar a decisão governamental municipal no planejamento de políticas públicas e ações proativas e reativas de segurança pública e de defesa civil;

III – Propor ações integradas de segurança, fiscalização urbana, e defesa civil, no nível municipal, e acompanhar a sua implementação;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – padronizar os procedimentos administrativos do GGI tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização municipal;

**V** - editar instruções, aprovadas consensualmente, referentes à divisão das tarefas de atuação entre os organismos de policiamento e fiscalização municipal;

**VI** – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocuções entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

**VII** – contribuir para a reformulação e criação de legislação municipal, pertinente aos assuntos de segurança, defesa civil, e fiscalização de posturas, de forma integrada, em especial quanto ao Plano Municipal de Segurança, Defesa Civil e Cidadania, Código de Posturas, Código de Obras e Planos Diretores, do Município;

**VIII** – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro, assistência da população e recuperação de áreas, quando ameaçadas ou afetadas por fatores diversos;

**IX** – participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

**X** – sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

**XI** – propor e colaborar com as campanhas educativas junto às comunidades, e de estímulo ao envolvimento comunitário, motivando as atividades relacionadas com a Defesa Civil;

**XII** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 15.** O GGI é constituído por:

**I** – um representante designado pelo Prefeito Municipal:

- a. do Gabinete do Prefeito;
- b. do Gabinete do Vice-Prefeito;
- c. da Procuradoria Geral do Município

**II** – todos os Secretários Municipais.

**Art. 16.** O GGI tem assegurado, a sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuem no Município:

**I** – Marinha do Brasil;

**II** – Polícia Federal;

**III** – Polícia Rodoviária Federal;

**IV** – Companhia Docas da Paraíba;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

V – Polícia Militar;

VI – Corpo de Bombeiros;

VII – Polícia Civil;

VIII – Ministério Pùblico Estadual;

IX – Conselhos Tutelares.

**§ 1º** - Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

**§ 2º** O GGI poderá solicitar a colaboração técnica de entidades públicas ou privadas, necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 17.** A Secretaria Executiva do Gabinete Gestor Integrado – SEGGI, será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 18.** O GGI reunir-se-á normalmente uma vez a cada mês, ou em caso de situação emergencial, e trimestralmente apresentará o relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

**Art. 19.** As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente, editadas de forma seriada, pela SEGGI, e publicadas no periódico de divulgação oficial do Município.

## **CAPÍTULO II**

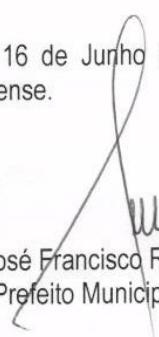
### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os Regimentos Internos dos Órgãos integrantes do SIMUSP, após aprovação, serão encaminhados pela SEGGI, ao Prefeito Municipal, o qual, dentro de 15 (quinze) dias o encaminharão para publicação no Quinzenário Oficial de Cabedelo.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Junho de 2009. 187º da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

  
José Francisco Régis  
Prefeito Municipal